



DECLARAÇÃO DE ORIGEM E DESTINAÇÃO DE APORTE / PAGAMENTO (GSS-45)



DADOS DO PARTICIPANTE

Matrícula: _____ Nome: _____ CPF: _____

PATROCINADORA

_____ ELETRONUCLEAR NUCLEP NUCLEOS

TIPO DE PLANO

PBB - PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIO NUCLEOS - BD PLANOS CD'S - CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

DESTINAÇÃO DO APORTE / PAGAMENTO

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PLANO CD APORTE PARA PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS - PBB-BD AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

Declaro, sob as penas previstas na Lei 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, que os valores ora depositados tem origem de:

renda de trabalho assalariado recebido da Patrocinadora do Plano.

outra origem: _____

Salário, Aluguel, Herança, Investimento de outras instituições inanceiras, outros.

VALOR DO APORTE / PAGAMENTO: R\$ _____

O Nucleos se reserva ao direito de solicitar comprovação da origem dos aportes, nos termos do art. 378 da Resolução PREVIC nº 23 de 14 de agosto de 2023.

Na hipótese de aporte realizado fora da folha de pagamento da patrocinadora, é necessária a declaração de origem dos recursos no campo acima, com o objetivo de atender à legislação vigente no combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

DECLARAÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Em cumprimento ao disposto na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, solicitamos informar:

Declaração de Pessoa Exposta Politicamente: (ver Anexo I) Enquadramento: () NÃO EXPOSTA () EXPOSTA

Seq.	Enq.(*)	Rel.(*)	Nome	CPF	Cargo	Data de Término
01						
02						
03						
04						

(*) Vide códigos nas tabelas de Enquadramento e Grau de Relacionamento no Anexo I.

(*) No preenchimento do quadro acima, utilizar os códigos da tabela de enquadramento e da tabela de grau de relacionamento no **ANEXO I**.

Ao assinar este documento, declaro estar ciente de que o Nucleos poderá armazenar informações necessárias para a execução de contrato previdenciário, para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias e para eventual exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, na forma prevista na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os quais serão devidamente excluídos após o prazo prescricional aplicável, conforme a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Nucleos.

Local e Data:

Assinatura do declarante:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE.

Definição:

De acordo com a Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais.

TABELA DE ENQUADRAMENTO	
1	Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
2	Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: Ministro de Estado ou equiparado;
3	Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: natureza especial ou equivalente;
4	Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
5	Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), NÍVEL 6, ou equivalente;
6	Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
7	Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
8	Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
9	Os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
10	Os governadores e os secretários de Estados e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
11	Os prefeitos, os vereadores, os secretários municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios;
12	Os Chefes de estado ou de governo no exterior;
13	Os Políticos de escalões superiores no exterior;
14	Os Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores no exterior;
15	Os Oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário no exterior;
16	Os Executivos de escalões superiores de empresas públicas no exterior;
17	Os Dirigentes de partidos políticos no exterior;
18	Os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

TABELA DE GRAU DE RELACIONAMENTO			
1	O próprio	6	Companheiro(a)
2	Pai	7	Enteado(a)
3	Mãe	8	Representantes
4	Filho(a)	9	Pessoa de relacionamento próximo
5	Cônjuge		